



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

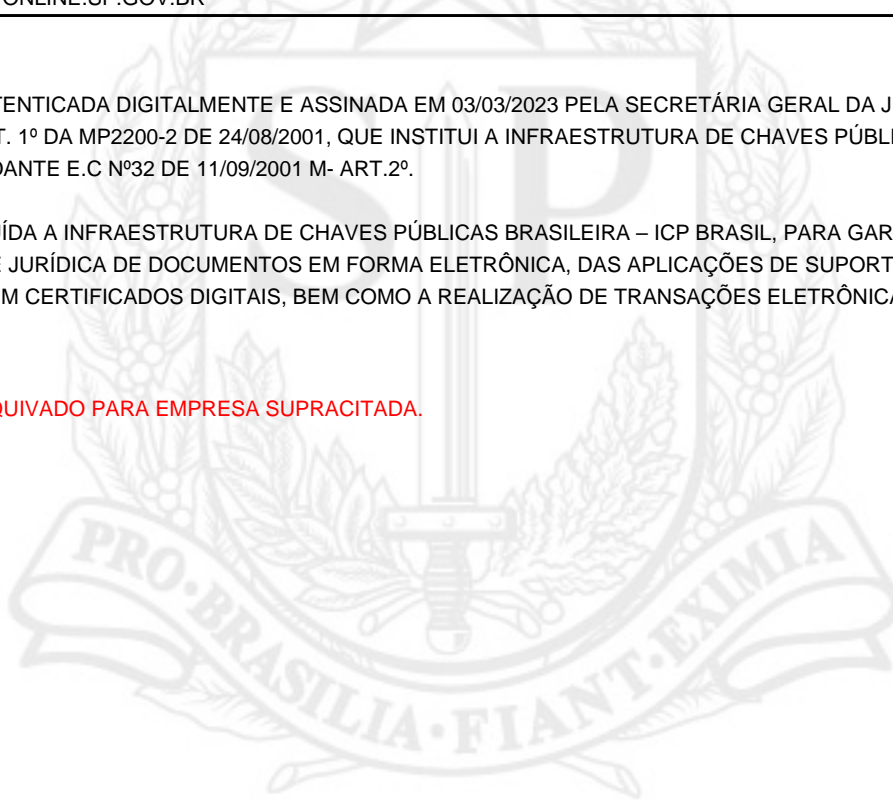
| DADOS DA EMPRESA | | | |
|--|----------------------------|---|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL SANCHES & ALMEIDA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA | | TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.) | |
| NIRE 35237070480 | CNPJ 41.578.612/0001-43 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.033.129/23-9 | DATA DO ARQUIVAMENTO 02/03/2023 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2023 | HORA DE EXPEDIÇÃO 09:58:14 | CÓDIGO DE CONTROLE 196275063 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 03/03/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.


ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



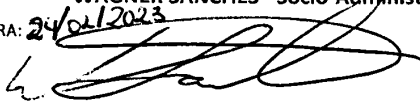


Requerimento Capa

| |
|----------|
| SEQ. DOC |
| 01 |
| 01 |

| |
|--|
| Protocolo Redesim |
| SPP2330186988 |
|  |

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|--|---|--|
| ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Endereço | | |
| NOME EMPRESARIAL SANCHES & ALMEIDA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA | | PORTE ME |
| LOGRADOURO AVENIDA NOVA CUMBICA | | NÚMERO 530 |
| COMPLEMENTO SALA 2 | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA CUMBICA | CEP 07231000 |
| MUNICÍPIO GUARULHOS | | UF SP |
| E-MAIL vc@vccontabil.com | | TELEFONE |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | CNPJ - SEDE 41578612000143 | NIRE - SEDE 35237070480 |
| IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: WAGNER SANCHES - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: 24/02/2023 ASSINATURA:  | | VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|--|--|--------------|
| JUCESP - SEDE CARIMBO PROTOCOLO GUICHÊ 13 ★ 27 FEV 2023 ★ | | OBSERVAÇÕES: |
| <small>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96</small> | | |
| PROTOCOLO | | |

23/02/2023

Página 1 de 1





INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

“SANCHES & ALMEIDA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA”

WAGNER SANCHES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo - SP, nascido em 22/11/1964, portador da CI-RG nº 13.851.102-0, expedida em 27/01/1999 pela SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob nº 060.428.888-38, residente e domiciliada à Rua Professor Bourhan Helou nº 384 – Jardim Ana Rosa – São Paulo – SP - CEP 03287-030, ÚNICO SÓCIO, da sociedade limitada unipessoal SANCHES & ALMEIDA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA com sede à Praça Novo Mundo nº 102 – Sala 17 - B - Parque Novo Mundo – São Paulo – SP - CEP 02185-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 14/04/2021 sob o NIRE nº 35.237.070.480, e Alteração contratual arquivada sob nº 201.208/22-2 em 18/04/2022, inscrita no CNPJ sob nº 41.578.612/0001-43, Resolve de pleno e comum acordo e na melhor forma da lei, alterar e consolidar seu contrato social nas seguintes cláusulas a seguir:

I – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 01: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Alteração de endereço para Avenida Nova Cumbica nº 530 – Sala 2 - Vila Nova Cumbica – Guarulhos – SP – CEP 07231-000.

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das alterações acima consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

WAGNER SANCHES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo - SP, nascido em 22/11/1964, portador da CI-RG nº 13.851.102-0, expedida em 27/01/1999 pela SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob nº 060.428.888-38, residente e domiciliada à Rua Professor Bourhan Helou nº 384 – Jardim Ana Rosa – São Paulo – SP - CEP 03287-030, ÚNICO SÓCIO, da sociedade limitada unipessoal, que gira nesta praça sob a denominação social de “SANCHES & BRITO TRANSPORTES LTDA” com sede Avenida Nova Cumbica nº 530 – Sala 2 - Vila Nova Cumbica – Guarulhos – SP – CEP 07231-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 19/10/2006 sob o NIRE nº 35.221.016.987, e Alteração contratual arquivada sob nº 169.432/22-1-6 em 31/03/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.455.344/0001-05,



Site: www.vccontabil.com – Email: vc@vccontabil.com Telefones: (011) 2501-8098 / 9 8040.1608 / 9 6070-2675

Resolve de pleno e comum acordo e na melhor forma da lei, consolidar seu contrato social nas seguintes cláusulas a seguir:

CLAUSULA 01: DO TIPO DE SOCIEDADE

*A sociedade será regida como **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.*

CLÁUSULA 02: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

*A sociedade girará sob o a denominação de **SANCHES & ALMEIDA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, Sociedade Limitada Unipessoal, e o seu uso, será exercido por qualquer um dos sócios, individualmente e unicamente para fins das atividades sociais, como sendo assinaturas em todas autarquias, governamentais, nas áreas Federais, Estaduais e Municipais, movimentações bancárias em geral, como assinaturas em cheques, fichas cadastrais, contratos bancários, financiamentos e etc., aquisição de matérias primas, mercadorias, serviços e bens do ativo imobilizado para a empresa ficando entretanto vedado o seu uso em obrigações estranhas aos objetivos sociais como: avais, endossos de favor ou garantias outras em favor de terceiros, respondendo individualmente, pelos compromissos assumidos e pelas conseqüências que o uso indevido der causa. As sócias entrantes se responsabilizam pelo ATIVO E PASSIVO, por serem sucessoras.*

CLÁUSULA 03: DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade doravante terá por objetivo explorar o ramo de: Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2-02), Transporte rodoviário de mudanças (CNAE 4930-2-04) e Transporte rodoviário de cargas perigosas (CNAE 4930-2/03).

CLÁUSULA 04: DA SEDE SOCIAL

A sociedade passará a ter sua sede à Avenida Nova Cumbica nº 530 – Sala 02 - Vila Nova Cumbica – Guarulhos – SP – CEP 07231-000.

CLÁUSULA 05: DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A sociedade, a critério dos sócios, poderá instalar outras unidades ou filiais, agências, sucursais, escritórios etc., em qualquer parte do território nacional ou fora dele, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ao fim colimado, parcela esta que destacará do seu próprio capital, para efeitos fiscais, como também encerrar as entidades que lhes convierem.

PARÁGRAFO ÚNICO *As filiais e demais entidades serão extintas nas seguintes hipóteses:*

- a)-Ocorrendo à extinção do estabelecimento-sede e ou matriz; ou*
- b)-por decisão dos sócios que representem à maioria do capital*

CLÁUSULA 06: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou as suas atividades em 14/04/2021 e seu prazo de duração é indeterminado (Art. 997, II, CC/2002).



Site: www.vccontabil.com – Email: vc@vccontabil.com Telefones: (011) 2501-8098 / 9 8040.1608 / 9 6070-2675

CLAUSULA 07: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social na importância de R\$ 10.000,00-(dez mil reais)- composto por 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, continua inalterado e encontra-se inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país e assim distribuído:

- a) O sócio **WAGNER SANCHES**, 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) correspondendo a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) equivalendo a 100% do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas se estiverem totalmente integralizadas, caso contrário, todos os sócios são solidariamente responsáveis pelo montante (art. 1.052 CC).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC).

CLAUSULA 08: DAS RETIRADAS

Todos os sócios terão direito a uma retirada a título de pró-labore, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda. As retiradas serão levadas a conta de despesas, podendo, entretanto, serem elevadas ou reduzidas, se julgado conveniente ou oportuno, sem que isso importe em alteração de contrato social.

CLÁUSULA 09: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **WAGNER SANCHES**, o qual sempre isoladamente usará a denominação social de Administrador, compete ao Administrador na forma acima indicada representar a sociedade Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicialmente. Cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita do objeto social entre outros:

-Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo cheques e ordens de pagamento e de créditos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso convenha a sociedade, esta poderá ser administrada por um administrador, nomeado em reunião das sócias, o qual terá os poderes e atribuições que farão parte de um Termo de Nomeação de Administrador e na presença de duas testemunhas. Nas deliberações das sócias, será obedecido o estabelecido no artigo 1.072 parágrafo 3º, e o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 10: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A cessão e transferência de quotas a terceiros e o ingresso de novos sócios dependerá da concordância unânime, entretanto, o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá manifestar a sua intenção por escrito e por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, a outro sócio, com uma antecedência mínima de 60(sessenta) dias, devendo constar o preço e condições de pagamentos, sendo que o sócio remanescente terá sempre o direito de preferência.



Site: www.vcccontabil.com – Email: vc@vcccontabil.com Telefones: (011) 2501-8098 / 9 8040.1608 / 9 6070-2675

CLÁUSULA 11: DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA 12: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete aos sócios ou ao administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, ocasião em que as sócias deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA 13: DO FALECIMENTO OU DA RETIRADA DE SÓCIOS

Nos casos de retirada de sócio ou de falecimento de qualquer dos sócios, os direitos e haveres serão apurados mediante um Balanço Patrimonial na ocasião do evento e a sociedade poderá continuar com o ingresso dos herdeiros ou sucessores ou de outro interessado e o sócio remanescente em igualdade de preço e condições, terá o direito de preferência.

Os valores apurados serão restituídos o sócio que se retirar ou aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido num prazo máximo de 24 meses, a contar da data do evento, acrescidos de juros à razão de 1% ao mês mais o ajuste ou correção monetária que a Lei então permitir.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Tanto na retirada de sócio ou falecimento de um deles, como na dissolução e liquidação pela vontade dos integrantes da sociedade, os casos serão resolvidos consoante disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato sociais.*

CLÁUSULA 14: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, respeitando o que estatui o disposto no artigo 1.076, ressalvado o disposto no art.1.061 e no parágrafo 1º do artigo 1.063, poderão este instrumento e posteriores alterações de contrato ser alterados em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: *As alterações que versem sobre os demais assuntos não contemplados nos artigos citados, poderão ser deliberadas com base naquilo que o Código Civil permitir.*

CLÁUSULA 15: DA DECLARAÇÃO DE RESTRICÇÕES

Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento e alterações, declara expressamente e sob as penas da Lei, que não estão incursas em quaisquer dos crimes previstos em lei especial, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer quaisquer atividades mercantis ou civis, de conformidade com o que determina o artigo 1011, do Código Civil.

CLÁUSULA 16: DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 17: DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Site: www.vccontabil.com – Email: vc@vccontabil.com Telefones: (011) 2501-8098 / 9 8040.1608 / 9 6070-2675

CLÁUSULA 18: DA REGÊNCIA SUPLETIVA


O presente contrato poderá ter a regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA 19: DAS DIVERGÊNCIAS

Os contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade São Paulo Estado de São Paulo para a resolução das questões emergentes deste contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

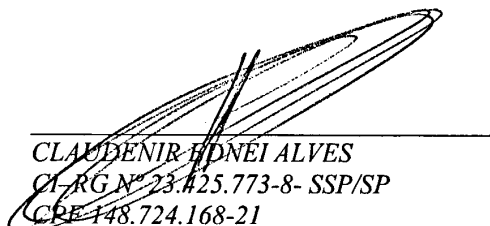
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas: **CLAUDENIR EDNEI ALVES**, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da CI-RG nº 23.425.773-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 148.724.168-21, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Francisco Marengo, 744 – Apto. 34 – Tatuapé - CEP 03313-000- e **PEDRO HENRIQUE ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar contábil, portador da CI-RG nº 38.253.980-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF – MF sob nº 457.612.518-41, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Cândido de Abreu nº 03 - C - Parque Cispor – CEP: 03819-150 e que será enviado a JUCESP para o competente registro.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2023.

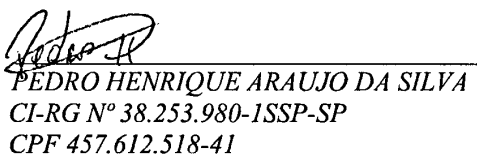


WAGNER SANCHES

CI-RG Nº 13.851.102-0 – SSP/SP – CPF 060.428.888-38

TESTEMUNHAS


CLAUDENIR EDNEI ALVES
CI-RG Nº 23.425.773-8- SSP/SP
CPF 148.724.168-21



PEDRO HENRIQUE ARAUJO DA SILVA
CI-RG Nº 38.253.980-1SSP-SP
CPF 457.612.518-41



Site: www.vccontabil.com – Email: vc@vccontabil.com Telefones: (011) 2501-8098 / 9 8040.1608 / 9 6070-2675



DECLARAÇÃO

Eu, WAGNER SANCHES, portador do Documento de Identificação nº 138511020, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 06042888838, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SANCHES & ALMEIDA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA NOVA CUMBICA, 530 SALA 2 - Bairro: VILA NOVA CUMBICA, Guarulhos - SP CEP 07231000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

WAGNER SANCHES (Sócio-Administrador)

138511020

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2330186988** da empresa **SANCHES & ALMEIDA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Eliana Teixeira**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27/02/2023.

Eliana Teixeira, CPF: 95569391800

Este documento foi assinado digitalmente por Eliana Teixeira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330186988.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330186988** de Alteração de Endereço, Inclusão/Alteração de Integrantes e Consolidação da Matriz da empresa **SANCHES & ALMEIDA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/03/2023.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330186988.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SANCHES & ALMEIDA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA de NIRE 35237070480**, protocolizado sob o número **SPP2330186988** em **02/03/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1033129239**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/03/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

